



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
 Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR N.º 4.250, DE 2 DE AGOSTO DE 2005.

Altera o parágrafo único do art. 15 e acrescenta o § 2º e o art. 47-A à Lei Complementar nº 3.943, de 15 de setembro de 2003, que estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município e dá outras providências.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
 Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Altera o parágrafo único do art. 15 da Lei Complementar nº 3.943, de 2003, que estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município, que passa a ser o § 1º, mantida a sua redação.

Art. 2.º Acrescenta o § 2º ao art. 15 da Lei Complementar nº 3.943, de 2003, que estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município com a seguinte redação:

“§2º O membro do magistério que já tiver obtido a pontuação necessária para a promoção nos incisos I, II e III do art. 11, fica dispensado da comprovação da avaliação do inciso IV, do referido art. 11.” (NR)

Art. 3º Acrescenta o art. 47-A à Lei Complementar nº 3.943, de 2003, que estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município, com a seguinte redação:

“Art. 47-A Para o profissional da educação, docente, que já tiver obtido a pontuação mínima necessária para a promoção, pelos incisos I, II e III, não será exigida a avaliação do inciso IV do art. 11 desta Lei.” (NR)

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 2 de agosto de 2005.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
 Data Supra.


 ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
 Secretária-Geral.


 PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
 Prefeito Municipal.

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”
 MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES